



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 435/70:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso.

Portaria n.º 436/70:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, o Decreto-Lei n.º 45 299, que cria o sinal ou dispositivo de pré-sinalização de perigo, de que devem estar munidos obrigatoriamente todos os automóveis em circulação.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo da Misão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 437/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-609 (1970), a norma provisória P-609 — Sinalização de segurança. Sinais de tensão eléctrica perigosa.

Portaria n.º 438/70:

Aprova a revisão das normas NP-5, NP-6 e NP-8, relativas a ofício ou carta.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Conselho Superior de Obras Públicas

Do artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de todas as despesas resultantes das deslocações dos vogais da Comissão de Revisão dos Regulamentos Técnicos e de Instituição de Novos Regulamentos» . . . — 30 000\$00

Para o artigo 46.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 30 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública 7 de Agosto de 1970. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 435/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 321.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	100 000\$00
N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior—Por quaisquer outros motivos— A pagar na metrópole»	250 000\$00
	850 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 126.º, n.º 1) «Corpo da Polícia de S. Tomé e Príncipe — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	250 000\$00
Artigo 134.º «Serviços de Saúde e Assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	85 000\$00
N.º 2), alínea b) «Pessoal contratado — Vencimento contratual»	15 000\$00
	<u>350 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 31 de Agosto de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 436/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É tornado extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 45 299, de 9 de Outubro de 1963, com as alterações a seguir mencionadas:

a) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É criado o sinal ou dispositivo de pré-sinalização de perigo, constituído por um triângulo equilátero com faixas reflectoras de cor vermelha e cujas dimensões e características serão fixadas em portaria do Ministério do Ultramar.

b) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º Todos os dispositivos de pré-sinalização devem ser conformes aos modelos aprovados pelo conselho dos transportes terrestres da respectiva província, tanto quanto ao material de fabrico, forma e dimensões como em relação às restantes características.

c) A alínea a) do artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º

a) De 500\$, quando resultam da violação ao estatuto no artigo 2.º, ou quando se utilizarem sinais de pré-sinalização dos quais não conste a indicação do fabricante e de que foram aprovados pelo conselho dos transportes terrestres da província, ou que, possuindo-a, se verifique não corresponderem ao modelo aprovado.

2.º Esta portaria entra em vigor em todas as províncias ultramarinas no dia 1 de Janeiro de 1971 para os automóveis pesados e no dia 1 de Junho de 1971 para os automóveis ligeiros.

Ministério do Ultramar, 31 de Agosto de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 6 de Agosto de 1970, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1970:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para o artigo 2.º «Despesas com o material» 100 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 10 de Agosto de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 437/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva a norma provisória P-609 — Sinalização de segurança. Sinais de tensão eléctrica perigosa, de acordo com o respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-609 (1970) — Sinalização de segurança. Sinais de tensão eléctrica perigosa.

Secretaria de Estado da Indústria, 31 de Agosto de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Portaria n.º 438/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-5 — Ofício ou carta. Formato A₄. Primeira página; NP-6 — Ofício ou carta. Formato A₄. Páginas de continuação e NP-8 — Ofício ou carta. Formato A₅. feitas nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 31 de Agosto de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.